COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 935

CONTRATO Nº 323/2022

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº. 027/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE UNIÃO E A EMPRESA CONCEP ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 01.676.548/0001-19, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI, situada à PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI, CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, neste ato representada pelo Exmo. Gustavo Conde Medeiros, Prefeito de União – PI, portador do CPF/MF nº 218.123.813-87, doravante denominada CONTRATANTE e do CONCEP ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 01.676.548/0001-19, com sede na Rua Marcos Hidd Santos Junior, 4747, Campestre, Teresina-PI, representada pelo seu Sócio/Procurador o Sr Carlos Estevam Pires Rebelo Neto, CPF nº 005549.883-30, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para **Reforma do Estádio Municipal Segisnando Alencar, Localizado na Rua David Caldas, 486, Bairro Nossa Sra. Das Graças, Zona Urbana, Município de União-PI**, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022 – CPL/PMU**, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Contratação de empresa especializada para **Reforma do Estádio Municipal Segisnando Alencar, Localizado na Rua David Caldas, 486, Bairro Nossa Sra. Das Graças, Zona Urbana, Município de União-PI**, assim discriminados, nos termos da **Tomada de Preço 027/2022**, Processo Administrativo nº. 178/2022 CPL, objeto do CONVÊNIO Nº 914144/2021/MDS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

2.2. A **CONTRATADA** executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a **CONTRATANTE** não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

936

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

3.1 As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações as quais fazem parte integrante do **Edital da Tomada de Preços Nº 027/2022-CPL/PMU**, reservado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R$ 175.000,82 (Cento e setenta e cinco mil reais e oitenta e dois centavos),** que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
5. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
6. Zelar pelos interesses da PMU/PI relativamente ao objeto do contrato;
7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da PMU/PI relativamente aos serviços;
8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a **CONTRATADA** frente a PMU/PI;
9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Prefeitura Municipal e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
10. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço;

937

10.1 – A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.

11. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
12. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

§ 1º - A **CONTRATADA** estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da **CONTRATANTE**, quer seja exercida por servidores do quadro da própria PMU/PI, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a **CONTRATADA**, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a **CONTRATADA** não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da PMU/PI, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;
2. Aprovar as medições em tempo hábil;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
5. Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
6. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADA** pela execução dos serviços a importância de R$ 175.000,82 (Cento e setenta e cinco mil reais e oitenta e dois centavos), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber:

Unidade Orçamentária: 00.10.01 - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
Projeto Atividade: 27.812.1.054 – Reforma do Estádio Dr. Segisnando Alencar;
Elemento de Despesas: 44.90.51 – Obras e Instalações;
Fonte de Recursos: Convênio nº 914144/2021/MDS 00 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

938

9.1. DE VIGÊNCIA

9.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 195 (cento e noventa e cinco) dias, sendo o prazo de execução 90 (noventa) dias, acrescido de 105 (cento e cinco) dias referentes ao recebimento provisório e recebimento definitivo, a partir da data da assinatura;

9.1.2 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito;

9.1.3 Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

9.2. DE EXECUÇÃO DA OBRA

9.2.1. O prazo estipulado para execução e entrega dos serviços será de 90 (noventa) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;

9.2.2 O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;

9.2.3 O prazo para conclusão dos serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente, após solicitação devidamente fundamentada da LICITANTE VENCEDORA ou do MUNICÍPIO;

9.2.4 Não será concedida pelo MUNICÍPIO qualquer dilação de prazo para execução dos serviços em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A LICITANTE VENCEDORA obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

10.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

10.2. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa da **CONTRATADA** em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

939

10.3. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DERROGATIVA

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO

12.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital da Concorrência de onde se origina este Contrato.

§ 1º - Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a PMU imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência;

§ 2º - Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e serviços pela PMU, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da PMU/PI, no cumprimento de suas atividades;
b. Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de União; e

940

c. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de União, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da PMU, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
b. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de União;

b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela PMU.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela PMU;

941
200

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de União, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMU.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a. A declaração de inidoneidade será proposta por servidor municipal responsável ao Prefeito Municipal se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de União, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de União ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;
b. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Prefeito Municipal, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;
c. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de União, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da PMU, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à PMU qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93;

d. Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a PMU propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres;

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da PMU, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade,

cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93;

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14.2. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 Ficarão designados para Gestor e Fiscal do Contrato os servidores abaixo relacionados:

a. **Gestor do Contrato:** Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes (CPF: 964.602.453-04);
b. **Fiscal do Contrato:** Robert Castelo Branco Medeiros (CPF: 734.401.753-91).

15.2 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data de assinatura deste Aditivo, atendendo ao estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a **CONTRATANTE** obrigada a autorizar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita a **CONTRATADA**.

§1º- A **CONTRATANTE** receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará a **CONTRATADA** obrigado a efetuar reparos que, a juízo da **CONTRATANTE** se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

9413
100

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

19.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no(s) Diário(s) Oficial(is) do Município, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.
21.2. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.
21.3. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.
21.4. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 05 de agosto de 2022.

.....

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal
Contratante

.....

CONCEP ENGENHARIA EIRELI
CNPJ Nº 01.676.548/0001-19
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 323/2022
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO C.N.P.J. Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: CONCEP ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 01.676.548/0001-19.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL SEGISNANDO ALENCAR, LOCALIZADO NA RUA DAVID CALDAS, 486, BAIRRO NOSSA SRA. DAS GRAÇAS, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 175.000,82 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E CARLOS ESTEVAM PIRES REBELO NETO (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022 - PMPII/PI

Processo Administrativo nº. 5.044/2022 - PMPII/PI.

O MUNICÍPIO DE PEDRO II- PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 de Decreto Federal nº 10.024/2019 e alterações posteriores, torna público que realizará Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço Item. Objeto: Registro de Preços: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender necessidades dos Órgãos da Administração Municipal de Pedro II/PMPII/PI. Inicio da sessão de Disputa: 08/11/2022 às 08h30min. Valor estimado: R$ 3.358.115,00. O Edital e seus anexos estão disponíveis no portal de compras públicas - https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, no sitio do Tribunal de contas do estado - TCE, na sede da Prefeitura Municipal de Pedro II - PI, no endereço Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro ou através de E-mail: cpl.pmpii@gmail.com.

Pedro II, 18 de outubro de 2022.
MARCOS VINICIUS SANTOS FERREIRA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

Município De Pedro II - PI, Através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Torna Público, Que Realizará Licitação na modalidade Tomada de Preço Nº. 007/2022. Tipo: Menor Preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada de serviço para realização planejamento, coordenação e execução do Concurso Público para cargos e empregos do quadro de funcionários permanente e Teste Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal para atender excepcionalmente a demanda de profissionais da Prefeitura Municipal de Pedro II. Fonte de Recurso: Recursos Não Vinculados de Impostos e outros. Tel: 86-9513-3692. Data da Sessão: 10/11/2022, as 08:30h. Cópia Do Edital: Pode Ser Adquirido Por Qualquer Empresa Interessada, Na Sala Da Comissão Permanente De Licitação. De Seg. A Sex. Das 08:00 Às 12:00h, informações no site do TCE, e-mail: pedro2novagestao2022@gmail.com.

Pedro II - PI, 18 de outubro de 2022.
JOSÉ WALTER ARAÚJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo de aditiva ao Pregão Eletrônico N° 042/2022.Objeto: Adequação e supressão de rotas do transporte escolar nos termos do art. 65 da lei nº 8.666/93 para o "registro de preços para eventual contratação parcelada de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos para transporte escolar de alunos, professores e coordenadores da rede Municipal De Educação". Contratante: Município De Picos/PI, através da Sec. M De Educação Contratada: J B De Vasconcelos Neto - Me, CNPJ: 16.726.672/0001-19.Valor Atualizado: R$ 2.019.150,10. RECURSOS: Recursos Não Vinculados De Impostos/Repasse Da Prefeitura À Educação, Trans. do Salário Educação, PNATE E Trans. do Estado referentes a Convênios e outros repasses vinculados a educação. Vigência: da assinatura até 31/12/2022. Assinatura: 05/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022-SRP/PMSG

Proc. Adm. nº 0447/2022. Fundamentação: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Básica de Ensino do município de São Gonçalo do Piauí. Fonte de Recursos: PNAE/Tesouro Municipal. Valor Total Estimado: R$ 412.346,54 (quatrocentos e doze mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos). Data da abertura e Recebimento dos Lances: 04 de novembro de 2022, a partir das 09:30h. Portal: bllcompras.com Informações: O Edital encontra-se disponível no Site do TCE-PI, no portal bllcompras.com e na sede da Prefeitura Municipal ou pelo e-mail: cpl.pmsg.pi.gov@gmail.com.

São Gonçalo do Piauí-PI, 17 de outubro de 2022.
FABIANO ARAÚJO DE MOURA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 1/2022 - PMSJPI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES Sessão: 09/12/2022 às 09h:00min Dotação orçamentaria: Projeto atividade: 16.482.0011.2065.0000 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51 FONTE DE RECURSO:754 VALOR ESTIMADO: 5.999.994,12 (cinco milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro reais e doze centavos) Obtenção do Edital: No Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Av. Cândido Coelho, 1083, Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/, saojoaodopiaui.pi.gov.br e email: saojoaodopiauilicitacao@gmail.com.

São João do Piauí-PI, 20 de outubro de 2022
GICÉLIA MOURA SOARES
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2022 - PMSJPI

Objeto: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE SÃO JOAO DO PIAUI-PI. Sessão: 04/11/2022 às 9h:00min Sistema: https://www.licitanet.com.br VALOR ESTIMADO: R$ 300.756,33 (trezentos mil setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) Obtenção do Edital: No Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, localizada na Av. Cândido Coelho, 1083, Centro, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos sistemas. tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/, saojoaodopiaui.pi.gov.br/ https://www.licitanet.com.br e email: saojoaodopiauilicitacao@gmail.com.

São João do Piauí-PI, 20 de outubro de 2022
GICÉLIA MOURA SOARES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2022

O Município de Simplício Mendes, estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 8.666/93, que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 010/2022, no dia 07 de novembro de 2022, às 09:30 horas. Local: Sala Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas na Zona Urbana do município de Simplício Mendes/PI, objeto do Convênio com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) - CONVÊNIO Nº: 919678/2021. Valor previsto R$ 278.454,50 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Condições estabelecidas em edital e seus anexos. O Edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitações - das 08:00 às 13:00h. Informações através do fone (86) 99981 6232.

TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2022

O Município de Simplício Mendes, estado do Piauí, através da Comissão Permanente de Licitações - CPL torna público, para conhecimento dos interessados que em cumprimento à Lei 8.666/93, que realizará Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 011/2022, no dia 07 de novembro de 2022, às 11:30 horas. Local: Sala Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada à Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, CEP: 64.700-000, Simplício Mendes-PI OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Pavimentação Asfáltica em Vias Públicas na Zona Urbana do município de Simplício Mendes/PI, objeto do Convênio com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) - CONVÊNIO Nº: 919608/2021. Valor previsto R$ 464.090,84 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, noventa reais e oitenta e quatro centavos). Condições estabelecidas em edital e seus anexos. O Edital poderá ser adquirido na Comissão Permanente de Licitações - das 08:00 às 13:00h. Informações através do fone (86) 99981 6232.

Simplício Mendes-PI, 18 de outubro de 2022.
FLÁVIO MOURA SANTANA
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2022/PE

PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piaui. CONTRATADA: GRAFICA CENTRAL LDTA-ME. CNPJ Nº: 03.117.440/0001-11 OBJETO: aquisição de material gráfico. RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2022; VALOR ESTIMADO: R$ 147.575,00 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e setenta e cinco reais)). VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 14/10/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piaui. CONTRATADA: EDITORA GRAFICA IMPRIME LTDA. CNPJ Nº: 41.258.385/0001-79 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2022; VALOR ESTIMADO: R$ 34.054,50 (trinta e quatro mil cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 14/10/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piaui. CONTRATADA: ODIMILSOM ALVES PEREIRA. CNPJ Nº: 03.930.566/0001-00 .OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. FONTE DO RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2022; VALOR ESTIMADO: R$. 6.271,00 (seis mil duzentos e setenta e um reais).
VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 14/10/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tanque do Piaui. CONTRATADA: V ALVES DA SILVA MATERIAL PUBLICITARIO. CNPJ Nº: 25.139.308/0001-43 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. RECURSO: Orçamento Geral do Município no exercício 2022; VALOR ESTIMADO: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) .VIGÊNCIA: 12 MESES. ASSINATURA: 14/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 SRP - CPL OBRAS III

Processo nº 00070.000410/2022-26 - SAAD SUL

O Município de Teresina -PI, por meio do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, torna púbico aos interessados a Homologação do processo em epígrafe, cujo objeto trata da Contratação de serviços de execução de Obras de Melhorias Habitacionais em 100 (cem) imóveis, nas localidades selecionadas, da zona urbana da região Sul deste do Município 5 de Teresina, na área de atuação da SAAD-SUL, mediante o regime empreitada por preço unitário, tendo como vencedora do certame a seguinte empresa: LOTE I: C D CONSTRUTORA LTDA. ME com o valor global de R$ 752.394,29 (setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais, e vinte e nove centavos): Data da Homologação: 18/10/2022.

Teresina-PI, 20 de outubro de 2022.
LEONARDO SILVA FREITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2022 - PMU/PI

PRocesso Administrativo nº 178/2022/PMU/PI. Referente a licitação TOMADA DE PREÇOS nº027/2022; Contratante: Municipio de União-PI; Contratada: CONCEP ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 01.676.548/0001-19;Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Estádio Municipal Segisnando Alencar, localizado na Rua David Caldas, 486, Bairro Nossa Sra. Das Graças, Município de União-PI; Fonte de Recursos: Recursos próprios e Outros; Valor Total: R$ 175.000,82(cento e setenta e cinco mil reais e oitenta e dois centavos); Vigência: 195 (cento e noventa e cinco) dias; Assinatura:05/08/2022. Publique-se

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 178/2021/PMU/PI. Extrato do 1° termo aditivo ao Contrato nº 205/2022 referente a licitação TOMADA DE PREÇOS nº 022/2021; Contratante: Município de União-PI, CNPJ: 06.553.606/0001-30; Contratada: CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA - CNPJ Nº 21.864.736/0001-88; Objeto: alteração dos prazos previsto na Cláusula Décima Quarta - dos prazos do Instrumento Contratual nº 205/2022; Art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores; Data da Assinatura: 02/09/2022; Vigência: 90(noventa) dias.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls: 946

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EMPRESA: C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ: 42.152.392/0001-54					
Endereço: Rua Marechal Floriano, 302, Erechim/RS , Centro, CEP 99.700-236.					
Telefone: (54) 3712-5762 ou (54) 99276-1916; **E-mail:** ckcomerciodeferragens@gmail.com.					
REPRESENTANTE: CLEDIANE ANDIARA BORRE; **RG:** 1111285787 , **CPF:** 030.066.630-63					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
0005	CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 3X1X16+16MM/CMR	M	1.000	R$ 11,10	11.100,00
0006	CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 3X1X25+25MM/CMR	M	500	R$ 17,07	8.535,00
VALOR TOTAL: R$ 19.635,00 (dezenove mil e seiscentos e trinta e cinco reais).					

EMPRESA: Gpa Gerenciamento e Projetos Ltda, CNPJ: 11.175.931/0001-47					
Endereço: Rua Henrique Schwerin, 766 sala 1, Centro, Erechim/RS, CEP: 99701-506.					
Telefone: (54) 99136-4726 ou (54) 99956-0047; **E- mail**: Licita.gpa@gmail.com					
REPRESENTANTE: DANIEL ARCARI, **RG:** 8079776186, **CPF:** 002.379.790-80.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
0003	CABO MULTIPLEXADO 2X1X25+25MM/ MEGATRON	M	500	R$ 8,56	R$ 4.280,00
0004	CABO MULTIPLEXADO QUADRUPLEX 3X1X10+10MM./ MEGATRON	M	1000	R$ 8,48	R$ 8.480,00
0007	ESCADA DE FIBRA: SINGELA EM FIBRA DE VIDRO 14 DEGRAUS DE ALUMÍNIO REFORÇADO COM ANTE ESCORREGAMENTO E ISOLAMENTO PARA TRABALHOS ELÉTRICOS. 4.50M/ FORTE/ W BERTOLO.	UND	1	R$ 968,86	R$ 968,86
0012	LUMINÁRIA PÚBLICA OVAL ABERTA TIPO CAPACETE E-27/ R LUX	UND	100	R$ 44,22	R$ 4.422,00
VALOR TOTAL: R$ 18.150,86 (dezoito mil, cento e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).					

EMPRESA: MILENIUS ILUMINACAO LTDA, CNPJ: 15.557.605/0001-55.					
Endereço: TRAV. JORGE AMORIM CENTRO Nº 476 LETRA B, COROATÁ-MA, CEP: 65.415-000.					
Telefone: (99) 98265-7688; **E- mail**: iluminacaomilenios2020@gmail.com					
REPRESENTANTE: Romenil da Silva Filho, **RG:** : 069615342019-1, **CPF:** 014627545-46					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
0011	LUMINÁRIA PÚBLICA LED DE 150W/ Brisa Light LED	UND	30	R$ 350,00	10.500,00
VALOR TOTAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).					

EMPRESA: MM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS E INSTALAÇÃO EIRELI, CNPJ: 11.089.351/0001-37.					
Endereço: RUA DO BOSQUE, Nº 30 - CONCEIÇÃO - FEIRA DE SANTANA - BAHIA - CEP: 44.065-730.					
TELEFONE: (75) 99894-6456; **E- mail**: mmdistribuidora.vendas2@gmail.com					
REPRESENTANTE: JOÃO HENRIQUE MACIEL CARNEIRO DOS SANTOS; **RG:** 07.491.744-71, **CPF:** 948.432.605-68.					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT.**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
0008	LAMPADA LED T70 20W 6500 K E-27/ G-LIGHT	UND	300	R$ 11,94	3.582,00
0009	LAMPADA LED T80 30W 6500 K E-27/ G-LIGHT.	UND	500	R$ 17,99	8.995,00
0010	LAMPADA VAPOR DE SÓDIO FORMATO TUBULAR 400W E-40/ G-LIGHT	UND	100	R$ 29,45	2.945,00
VALOR TOTAL: R$ 15.522,00 (quinze mil e quinhentos e vinte e dois reais).					

Visto:

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito

Id:10EF198B45B2CD4A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 178/2022
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 323/2022
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2022, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO C.N.P.J. Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: CONCEP ENGENHARIA EIRELI, CNPJ Nº 01.676.548/0001-19.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL SEGISNANDO ALENCAR, LOCALIZADO NA RUA DAVID CALDAS, 486, BAIRRO NOSSA SRA. DAS GRAÇAS, ZONA URBANA, MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
VALOR DO CONTRATO: R$ 175.000,82 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 195 (CENTO E NOVENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 05/08/2022
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E CARLOS ESTEVAM PIRES REBELO NETO (PELA CONTRATADA).

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:167C2F6CBBDACFCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GUARGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI.
CNPJ: 06.553.606/001-30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO ABERTURA
Tomada de Preços nº. 048/2022
Processo Administrativo nº 307/2022

Interessado: Município de União (PI)
Objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de material elétrico e mão de obra para Execução de subestação 30KV estádio de futebol povoado Novo Nilo, para atender as necessidades do Município de União-PI.
Data da Sessão: 08/11/2022 – Recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta.
Com Julgamento: MENOR PREÇO POR GLOBAL.
Preço estimado: R$ 32.332,31 (trinta e dois mil e trezentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos)
Fonte de Recurso: Recursos Próprios e outros.
Abertura das Propostas: Horário às 9;30h (nove horas e trinta minutos).
Endereço: Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União – PI.
Maiores informações poderão ser adquiridas junto a Presidente, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 13h00min ou pelo **Email**: uniaocpl.pi@gmail.com.

União (PI), 20 de outubro de 2022.

Tielly Vanessa da Rocha Oliveira
Presidente/PMU

Visto:
Gustavo Conde Medeiros
Prefeito